



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 296

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 296/06			
Autor Dep. Rodrigo Maia			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

".....
Art... O inciso III do art. 26 da Lei nº 11.091, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 26.....

.....
III - implantação do Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento por nível de capacitação, de que trata o art. 11 desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.
.....

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.091 foi publicada em 12 de janeiro de 2005. Mais de um ano já se passou sem que se regulamentasse o inciso III do art. 26 da já referida Lei.

Se por um lado, o Governo cria cargos efetivos, de direção e funções gratificadas para fins de constituição dos quadros de pessoal das novas instituições federais de educação profissional e tecnológica e de ensino superior, por outro lado esse mesmo Governo não implementa os regulamentos necessários para a concessão das vantagens para os que estão em plena atividade profissional.

Com a presente emenda pretende-se a implementação imediata das referidas vantagens, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2005, inclusive porque as mesmas são um incentivo a especialização e qualificação dos quadros da carreira Técnico-Administrativo em Educação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2006.

Dep. Rodrigo Maia
Líder do PFL

